



CONTRATO Nº 03/2024

DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2023 - ELETRÔNICA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE E A EMPRESA **W & R PROPAGANDA, PRODUÇÕES E TURISMO LTDA**, CNPJ: [REDAZIDO], PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE - CRO/SE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

| QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE | |
|-----------------------------|---|
| RAZÃO SOCIAL: | CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE |
| ENDEREÇO: | RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000. TELEFONE [REDAZIDO] |
| CNPJ: | [REDAZIDO] |
| REPRESENTANTE LEGAL: | ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA - PRESIDENTE DO CRO/SE. |

| QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA | |
|-----------------------------|--|
| RAZÃO SOCIAL: | W & R PROPAGANDA, PRODUÇÕES E TURISMO LTDA |
| CNPJ: | [REDAZIDO] |
| ENDEREÇO: | RUA [REDAZIDO], BAIRRO [REDAZIDO], ARACAJU/SE, CEP [REDAZIDO] |
| TELEFONE: | [REDAZIDO] |
| E-MAIL: | william@wrpropaganda.com.br |
| REPRESENTANTE LEGAL: | WILLIAMS PEREIRA RAMOS - SÓCIO - CPF [REDAZIDO] |

Resolvem celebrar o presente CONTRATO, realizado mediante procedimento administrativo - **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2023, NA FORMA DE DISPENSA ELETRÔNICA**, observadas as especificações constantes nesse edital, regido pela Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1) AQUISIÇÃO PARCELADA DE **MATERIAL GRÁFICO**, DESTINADOS AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE - CRO/SE, CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO:





| A | B | C | D | E | F |
|------------------------|--|--------|--------|-------------------|--|
| ITEM | ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS | QUANT. | APRES. | VALOR UNITÁRIO RS | VALOR TOTAL DO ITEM RS F = C X E |
| 1 | Cartaz, em COUCHE L2 180 G/M2, 4 X 0 cores, no formato 300 X 420 MM (vários modelos) | 100 | UND | 5,57 | 557,00 |
| 2 | CARTILHA Em média de 20 páginas; Medida possivelmente uma folha A4 ao meio 20cm de altura x 14,5cm de largura | 100 | UND | 14,63 | 1.463,00 |
| 4 | Envelope Saco Timbrado, em ENV. Branco 90 G/M2, 1 X 0 cores, no formato 260 X 360 MM | 300 | UND | 2,50 | 750,00 |
| 5 | FOLDER, EM COUCHE L2 180 G/M2, 4 X 4 cores iguais, no formato 210 X 297 MMM, acabamento dobrado (diversos modelos) | 1.000 | UND | 2,79 | 2.790,00 |
| TOTAL GERAL R\$ | | | | | 5.560,00 |

1.1) O prazo de entrega será de até **10 (DEZ) dias corridos**, contados a partir da data de **solicitação formal**, expedida exclusivamente pelo CONTRATANTE (CRO/SE). No pedido formal expedido pelo CRO/SE, constará:

- A) NÚMERO DO ITEM;
- B) ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO;
- C) APRESENTAÇÃO;
- D) QUANTIDADE QUE DEVERÁ SER ENTREGUE;
- E) PREÇO UNITÁRIO;
- F) PREÇO TOTAL;
- G) ARTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado conforme:

- A. - TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS;
- B. - PROPOSTA DA EMPRESA CONTRATADA;
- C. - TERMOS CONSTANTES NO PROCESSO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2023, NA FORMA DE DISPENSA ELETRÔNICA;**

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E RETENÇÃO TRIBUTÁRIA NA FONTE

3.1 - O valor total do presente pacto importa na quantia constante na CLÁUSULA PRIMEIRA deste CONTRATO.

Página 2 de 7



3.2 - O pagamento, decorrente deste PACTO, será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme dados abaixo, no prazo de em até **15 (quinze)** dias corridos, contados do recebimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente. **Seguem os dados bancários:**

| | |
|-------------------------|--|
| DADOS BANCÁRIOS: | |
|-------------------------|--|

3.3 - A CONTRATADA deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, as seguintes certidões:

- A. - CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA FEDERAL;
- B. - CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL;
- C. - CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL;
- D. - CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS;
- E. - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

3.4 - Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será susgado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

3.5 - Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.6 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

3.7 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

3.8 - O CONTRATANTE somente pagará pelos fornecimentos solicitados e efetivamente entregues pela CONTRATADA.

3.9 - Em cumprimento ao **ITEM - 5.2.6.2 do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 281/2023, datado de 27.12.2023, expedido pelo CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO**, fica determinado que o CONTRATANTE (CRO/SE) cumprirá a **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, de 11.01.2012**, conforme segue:

“Art. 2º Os órgãos e entidades a que se refere o art. 1º ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.” (grifos nossos)

3.10 - O CONTRATANTE (CRO/SE) faz ressaltar que as retenções serão efetuadas de acordo com os percentuais estabelecidos no **Anexo I da IN RFB Nº 1234/2012**, conforme determina o art. 3 transcrito a seguir:

“Art. 3º **A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da coluna 06 do Anexo I a esta Instrução Normativa**, que corresponde à soma das alíquotas das contribuições devidas e da alíquota do IR, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.” (grifo nosso)

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1) Executar o objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO e na respectiva proposta.
- 4.2) Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- 4.3) Prestar o FORNECIMENTO de boa qualidade e em boas condições;
- 4.4) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
- 4.5) Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
- 4.6) Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante;
- 4.7) Atentar para as exigências listadas no TERMO DE REFERÊNCIA da DISPENSA ELETRÔNICA que originou o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 – Fornecer à CONTRATADA todas as informações e MATERIAIS necessários à execução deste PACTO.
- 5.2 – Conferir e proceder ao recebimento dos PRODUTOS entregues pela CONTRATADA.
- 5.3 – Efetuar o pagamento nas condições estipuladas na CLÁUSULA TERCEIRA deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO VIGÊNCIA

- 6.1) O presente contrato iniciará a partir da data de sua assinatura e encerrará no dia **31.12.2024**.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA INTEGRANTE

- 7.1 - Constituem partes integrantes deste CONTRATO, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo – DISPENSA DE LICITAÇÃO divulgada no início deste pacto, inclusive documentos e **proposta** da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

8.1 - Nenhuma das disposições deste CONTRATO poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste PACTO e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o CRO/SE poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência.

9.2.2. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

9.2.3. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho.

9.2.4. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do Fornecedor.

9.2.5. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

9.3. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo CRO/SE, ou cobrada diretamente do Fornecedor, amigável ou judicialmente.

9.4. As sanções previstas nesta cláusula somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

9.5. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 14.133/2021, principalmente aqueles capitulados no TÍTULO - IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO - I, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, ARTIGO 155 e seguintes da mencionada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

10.1. O CRO/SE poderá realizar acréscimos e/ou supressões, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do ARTIGO 125 da LEI Nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1) A despesa prevista neste CONTRATO correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

| VERBA |
|---|
| 6.2.2.1.1.01.04.04.004.010 - Serviços de Divulgação, Impressão, Encadernação e Fotocópias |





CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE SERGIPE



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO (ART. 92, INCISO XIX, DA LEI Nº 14.133/21).

12.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138, ambos da Lei nº. 14.133/21.

12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

12.3. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

12.4. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (ART. 92, INCISO XIV, DA LEI Nº 14.133/21).

13.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCAL DO CONTRATO

14.1) Em cumprimento ao **ITEM – 5.2.3 do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 281/2023, datado de 27.12.2023, expedido pelo CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO**, o fiscal deste CONTRATO será designado através de PORTARIA ESPECÍFICA.

14.2) O FISCAL deste CONTRATO executará as atividades listadas no Art. 117 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PREPOSTO

16.1 – Em cumprimento ao **ITEM – 5.2.5 do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 281/2023, datado de 27.12.2023, expedido pelo CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO**, bem como, atendendo o disposto do **ART. 118 da LEI Nº 14.133/2021**, fica estipulado que o **PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA** é a pessoa abaixo:

| | | |
|--------------------|-----------|--|
| PREPOSTO(A) | DA | WILLIAMS PEREIRA RAMOS – SÓCIO – CPF [REDACTED] |
| CONTRATADA: | | |

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste CONTRATO, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 – O presente CONTRATO é regido pelo Código Civil Brasileiro, bem como pela legislação federal vigente obrigando seus contratantes, herdeiros e sucessores, ficando eleito o foro da Justiça desta cidade – Aracaju/Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de seu cumprimento.



18.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 2 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 29 DE ABRIL DE 2024.

██████████ ██████████
ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA
PRESIDENTE DO CRO/SE
CONTRATANTE

Williams Pereira Ramos
WILLIAMS PEREIRA RAMOS
SÓCIO
CPF ██████████
W & R PROPAGANDA, PRODUÇÕES E TURISMO LTDA
CNPJ ██████████
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rubens Gonzaga dos Santos Junior - 02519775521

ASSINATURA DO FISCAL DO CONTRATO QUE SERÁ DESIGNADO ATRAVÉAS DE PORTARIA ESPECÍFICA, CONFORME DETERINADO ATRAVÉS DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DESTE CONTRATO.

NOME


| TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO | |
|-------------------------------|---|
| PROCESSO: | DISPENSA ELETRÔNICA Nº 40/2023 (Licitanet) |
| OBJETO: | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADOS ÀS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE |
| CONTRATO Nº: | 03/2024 |

Por meio deste instrumento, a empresa **W & R PROPAGANDA, PRODUÇÕES E TURISMO LTDA**, CNPJ: [REDACTED], nomeia e constitui seu(sua) preposto(a), o(a) **Sr.(a) Williams [REDACTED]**, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob n [REDACTED], telefone (79) – [REDACTED], E-mail [REDACTED] para representá-la formalmente, junto ao **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE**, durante o prazo de vigência do CONTRATO identificado acima, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do mencionado PACTO, com poderes para:

- A) Receber ofícios;
- B) Representar a contratada em reuniões e assinar respectivas atas, obrigando-se a CONTRATADA nos termos constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais;
- C) E todas as demais que imponham, ou não, abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os atos que se relacionarem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do CONTRATO acima especificado.

ARACAJU/SE, 26 DE ABRIL DE 2024.

• **ASSINATURAS DO(A):**



Assinatura do REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

W & R PROPAGANDA, PRODUÇÕES E TURISMO LTDA, CNPJ: [REDACTED]

Assinatura do PREPOSTO
 NOME COMPLETO: Williams Pereira Ramos
 CPF: [REDACTED]